



PARECER JURÍDICO N° 1.069/2024, DO PODER LEGISLATIVO

ASSUNTO: ANÁLISE JURÍDICA DO PODER LEGISLATIVO SOBRE O PROJETO DE LEI ORDINÁRIA N. 28/2024 – ORIUNDO DO PODER LEGISLATIVO.

EMENTA DO PROJETO: DISPÕE SOBRE A VEDAÇÃO AO MUNICÍPIO DE ITAPOÁ, TANTO NA ADMINISTRAÇÃO DIRETA E QUANTO NA INDIRETA, ADQUIRIR OU ALUGAR IMÓVEL COM DISPENSA DE LICITAÇÃO

I - RELATÓRIO

Conforme requisição de análise jurídica promovida pela Presidência da Mesa Diretora, e pelos vereadores membros das Comissões Permanentes da Casa, o presente parecer traz análise ao [PLO 28/2024 - Projeto de Lei Ordinária](#).

De autoria do Poder Legislativo, o presente Projeto de Lei foi protocolado junto ao Setor de Protocolo e Controle Documental do Poder Legislativo no dia 28 de março de 2024, sob protocolo n. 237/2024.

No dia 1º de abril de 2024, a Proposição deu entrada no expediente da Reunião Ordinária realizada na modalidade presencial. O Presidente da Câmara Fernando dos Santos Silva (MDB), após a leitura da ementa da proposição pela Diretora Legislativa, distribuiu o projeto para análise das comissões permanentes da Casa Legislativa.

É o sucinto relatório. Passa-se a análise jurídica.

II - ANÁLISE JURÍDICA

2.1 – Dos aspectos da Proposição em relação à forma prescrita em Lei

Conforme o artigo 47 da Lei Orgânica de Itapoá, trata-se de matéria permitível de iniciativa pelo Poder Legislativo.

O Projeto de Lei consta instruído com Exposição de Motivos, sendo esse o documento anexo necessário para análise e tramitação a Proposição.

O Projeto foi devidamente publicado na pauta com 48h de antecedência,



de maneira a garantir o princípio da publicidade e com observância do Art. 152, § 1º, do Regimento Interno da Casa.

O Projeto está em conformidade com os Arts. 126 e 127 do Regimento Interno da Casa, que trata do processo legislativo digital, bem como estão em conformidade com os Arts. 110 e 117 do Regimento Interno da Casa.

Por fim, em análise textual da redação da Proposição, nota-se a observância em relação à Lei Municipal nº 747/2017, que dispõe sobre a técnica legislativa para elaboração de Projetos de Lei. Assim, na sua forma, a Proposição não apresenta ilegalidades.

2.2 – Dos aspectos da Proposição em relação ao mérito administrativo

De autoria do Poder Legislativo, o presente Projeto de Lei dispõe sobre a vedação ao Município de Itapoá, tanto na Administração Direta e quanto na Indireta, adquirir ou alugar imóvel com dispensa de licitação

Denota-se que o Projeto de Lei visa, em síntese, vedar ao Poder Público Municipal, da administração direta e indireta, a aquisição ou aluguel de imóvel com dispensa de licitação, indicando a Lei n. 8.666/1993.

Contudo, infere-se que a nova Lei de Licitações (Lei n. 14.133/2021) que revogou a Lei n. 8.666/1993, expressamente prevê a impossibilidade de aluguel de imóvel por meio de dispensa de licitação, na forma do art. 51 da Lei n. 14.133/2021, com apenas uma exceção legal (aquisição ou locação de imóvel cujas características de instalações e de localização tornem necessária sua escolha):

Art. 51. Ressalvado o disposto no inciso V do caput do art. 74 desta Lei, a locação de imóveis deverá ser precedida de licitação e avaliação prévia do bem, do seu estado de conservação, dos custos de adaptações e do prazo de amortização dos investimentos necessários.

Assim, após análise, **denota-se que, considerando as alterações realizadas pela Lei n. 14.133/2021, especialmente com relação aos pontos citados na Lei n. 8.666/1993 expostos no Projeto, recomenda-se que o Vereador proponente realize as alterações que entender necessárias de acordo com a nova legislação vigente para emissão de parecer jurídico.**



CÂMARA MUNICIPAL DE
ITAPOÁ

É o entendimento deste corpo jurídico.

Itapoá/SC, 2 de julho de 2024.

Bruno Ribeiro de Almeida – OAB/SC 55.667
Assessor Jurídico
Câmara Municipal de Itapoá
[assinado digitalmente]

Karolina Vitorino – OAB/SC n. 57.718
Analista Jurídica
Câmara Municipal de Itapoá
[assinado digitalmente]

Documento assinado digitalmente pelo(s) autor(es), em conformidade com o art. 45, §3º e §4º, da Lei Orgânica de Itapoá, Resolução nº 14/2016, e conforme as regras da infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira (ICP-Brasil). Para consultar a autenticidade e integridade do documento, pode-se consultar o site <http://camaraitapoa.sc.gov.br/verificador>